



MINISTÉRIO DA  
CULTURA

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

  
**LEI  
PAULO  
GUSTAVO**



## EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 002/2023 – EVERALDO MELO DOS SANTOS

### PRÊMIO DE INCENTIVO CULTURAL - EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

1

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Riachão do Dantas/SE.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto Federal 11.525/2023 e no Decreto Federal 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

#### 1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção agentes culturais das “Demais áreas culturais”, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Riachão do Dantas, para receberem apoio financeiro nas categorias abaixo descritas.

- a) **Quadrilhas juninas:** Serão selecionadas Quadrilhas Juninas que tenham desempenhado suas apresentações em Riachão do Dantas. Esta seleção visa reconhecer e apoiar grupos que tenham contribuído significativamente para o enriquecimento cultural e artístico desta localidade. A avaliação incluirá não apenas a habilidade técnica e artística das Quadrilhas, mas também sua participação ativa na promoção e preservação das tradições juninas na comunidade de Riachão do Dantas. O apoio financeiro será concedido com o



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



objetivo de incentivar e fortalecer esses grupos, reconhecendo o impacto positivo de suas performances na cultura local durante as festividades juninas.

- b) **Artesanato em madeira:** Serão selecionados artesãos que atuem na criação e produção de peças artísticas e utilitárias em madeira. Esta seleção destina-se a reconhecer e apoiar profissionais que contribuam para o desenvolvimento e preservação das técnicas tradicionais e contemporâneas do artesanato em madeira. A avaliação abrangerá não apenas a habilidade técnica, mas também a originalidade, criatividade e o compromisso com a promoção das manifestações culturais e artísticas associadas a essa prática. O apoio financeiro será concedido com o intuito de incentivar e fortalecer esses artesãos, reconhecendo o valor de suas contribuições para o cenário cultural e econômico.
- c) **Leitura, escrita e oralidade:** Serão selecionados escritores com obras finalizadas e prontas para publicação. Esta iniciativa visa reconhecer e apoiar autores que tenham produzido trabalhos literários de qualidade, contribuindo para o enriquecimento do cenário literário local. A avaliação abrangerá não apenas a originalidade e a excelência da escrita, mas também a relevância e o impacto das obras propostas. O apoio financeiro será concedido com o objetivo de viabilizar a publicação e divulgação dessas obras, promovendo assim a diversidade e a riqueza da produção literária em Riachão do Dantas.
- d) **Cultura Popular e Manifestações Tradicionais.** Serão selecionados grupos de cultura popular e manifestações tradicionais, a exemplo dos grupos de pífanos, trios de pé de serra e brincantes da cultura popular, para integrarem iniciativas de preservação e promoção dessas expressões culturais em Riachão do Dantas. A seleção para incentivo destes grupos visa não apenas reconhecer, mas também apoiar financeiramente suas contribuições valiosas para a riqueza e vitalidade da cultura popular em Riachão do Dantas.
- e) **Projetos livres:** Serão selecionados agentes culturais que atuem na preservação do patrimônio cultural de Riachão do Dantas, com especial enfoque nas comunidades tradicionais da região da Serra. Este projeto tem como objetivo reconhecer e apoiar indivíduos ou grupos que desempenhem um papel significativo na salvaguarda e promoção das tradições culturais locais, com ênfase nas comunidades situadas nas áreas da Serra. A seleção será baseada na dedicação demonstrada à preservação do patrimônio, no envolvimento com as comunidades locais e na implementação de iniciativas que visem à continuidade e valorização das práticas culturais tradicionais. O apoio financeiro será concedido com a finalidade de fortalecer esses agentes culturais e contribuir para a sustentabilidade e vitalidade das expressões culturais na região de Riachão do Dantas.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA

GOVERNO FEDERAL  
**BRAZIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

  
LEI  
PAULO  
GUSTAVO



## 2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 57.062,94 (cinquenta e sete mil, sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos) dividido entre as categorias de apoio descritas no item 1.2.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA > 2058-DEMAIS PROGRAMAS DO GOVERNO ESTADUAL E/OU FEDERAL > 33903100 17160000-Premiações Culturais, Art., Científicas, Desporto e Outras.

2.3 O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigente à época do pagamento, poderá ser retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

## 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas através do site: <https://riachaododantas.se.gov.br/>.

3.2 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Riachão do Dantas há pelo menos 02 (dois) anos.

3.2.1 A comprovação de residência pode ser dispensada conforme item 12.2.1.1.

3.3 Em regra, o agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc);
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa etc);
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.4 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição na premiação.

3.5 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II.

3.6 O período de inscrições de candidaturas de propostas de projetos será de **24 de novembro a 08 de dezembro de 2023**.

3.7 Ter no mínimo 18 anos completos.

3.8 Serão indeferidas as inscrições de propostas apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

3.9 As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do proponente, dispondo as comissões responsáveis pela execução deste Edital, o direito de excluir aquele que fornecer dados inverídicos, incongruentes ou inadequados.

3.10 O proponente poderá inscrever somente 01 (uma) categoria neste Edital.

3.11 O ato de inscrição implica a aceitação total do presente Edital.

3.12 As inscrições não finalizadas ou incompletas após o término do prazo serão canceladas e desclassificadas.

3.13 Não serão permitidas alterações no PORLIFÓLIO inscrito após o término do período de inscrição e durante o período de análise.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA

GOVERNO FEDERAL  
**BRAZIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

  
LEI  
PAULO  
GUSTAVO



3.14 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.

3.15 Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de inscritos em uma das modalidades deste Edital, poderá ser realizado o remanejamento para a contemplação de propostas aptas nas demais modalidades.

4

#### **4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- I. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos integrantes da Secretaria Municipal de Cultura e da Comissão da Lei Paulo Gustavo – publicada pelo Decreto Municipal nº 133/2023, de 22 de novembro de 2023, responsáveis pela fase de análise de propostas quanto na fase de julgamento de recursos; e
- III. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

#### **5. COTAS**

5.1 Este Edital reserva, no mínimo, vinte por cento das vagas para pessoas autodeclaradas negras e dez por cento das vagas para pessoas autodeclaradas indígenas e/ou quilombolas;

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas e/ou quilombolas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas e/ou quilombolas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.



5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo III.

5.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I. pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas e/ou quilombolas;
- II. pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- III. pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas e/ou quilombolas; e
- IV. outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas e/ou quilombolas; na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

## 6. DOS VALORES

6.1. Os recursos deste Edital serão divididos nas seguintes modalidades e categorias:

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS QUILOMBOLAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
QUADRILHA JUNINA	2	-	-	2	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
LEITURA, ESCRITA E ORALIDADE	1	1	-	2	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
ARTESANATO EM MADEIRA	1	-	-	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
PROJETOS LIVRES	1	-	-	1	R\$ 11.062,94	R\$ 11.062,94
CULTURA POPULAR E MANIFESTAÇÕES TRADICIONAIS	4	2	1	7	R\$ 2.000,00	R\$ 14.000,00
						<b>VALOR TOTAL:</b> R\$ 57.062,94



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



6

6.2 Caso o número de classificados em quaisquer dos casos seja inferior ao mínimo previsto no subitem 6.1, os valores excedentes serão redistribuídos para os inscritos seguintes, conforme classificação de seleção publicada.

6.3 Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste Edital, poderá a Secretaria Municipal de Cultura realizar o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais editais de PREMIAÇÃO realizados com recursos provenientes da LEI PAULO GUSTAVO ou publicar novos editais de PREMIAÇÃO, se necessário.

6.4 A Secretaria Municipal de Cultura e a Comissão da Lei Paulo Gustavo poderão optar pela não utilização total dos recursos disponíveis, caso entenda que as propostas apresentadas são insatisfatórias.

## 7. CRONOGRAMA DO EDITAL

7.1. O PROPONENTE deve atentar-se para o seguinte cronograma de prazos:

ETAPAS	DATAS
Período de inscrição de propostas	24/11/23 a 08/12/2023
Análise do mérito cultural	11/12 e 12/12/2023
Resultado preliminar do mérito cultural	13/12/2023
Período para interposição de recursos	14, 15 e 16/12/2023
Análise da interposição de recursos	18/12/2023
Resultado pós-recursos	19/12/2023
Etapa de habilitação	20 e 21/12/2023
Assinatura do Termo de Execução Cultural	22/12/2023
Pagamento dos recursos financeiros	A partir de 22/12/2023
Realização do projeto	Até 30/08/2024
Entrega do relatório de execução e contrapartida	Até 30/09/2024

## 8. COMO SE INSCREVER

8.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória conforme o item 8.2 por meio do formulário de inscrição disponível no site: <https://riachaododantas.se.gov.br/>

8.2 O proponente deve preencher os itens apresentados no formulário, incluindo a categoria à qual irá concorrer, e enviar, em PDF (arquivo único), a seguinte documentação para formalizar sua inscrição, seguindo a ordem estabelecida:

- a) Informações gerais do agente cultural, conforme detalhado no Anexo I; apresentação de um portfólio abrangente, abordando o histórico cultural do proponente, com fotos que comprovem as ações culturais realizadas anteriormente. Adicionalmente, é fundamental incluir uma defesa detalhada da ideia proposta, destacando sua relevância e impacto potencial. Todo o conteúdo deve ser compilado em um único arquivo PDF para facilitar a avaliação do processo de inscrição.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- b) RG e CPF (Pessoa Física ou representante legal da Pessoa Jurídica);
- c) Endereço (Pessoa Física ou da Pessoa Jurídica; incluir cópia do comprovante de residência com endereço de Riachão do Dantas);
- d) Autodeclaração étnico-racial (para cotas), conforme o Anexo III;
- e) Declaração de representação de grupo ou coletivo – caso se aplique, conforme o Anexo II.

8.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.4 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## 9. DA PREMIAÇÃO

9.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão participar de eventos de premiação, com data **a ser pactuada com a Administração Pública**.

9.2 Os eventos deverão acontecer até 30 de agosto de 2024.

## 10. ETAPAS DO EDITAL

10.1 A seleção das propostas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I. Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do das propostas realizada por comissão de seleção; e
- II. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 13.

## 11. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

11.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

11.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada proposta, mas seus impactos e relevância em relação a outras propostas inscritas na mesma categoria. A pontuação de cada proposta é atribuída em função desta comparação.

11.3 A análise das propostas culturais será realizada por comissão de seleção formada pela Administração Pública Municipal – a Comissão da Lei Paulo Gustavo.

11.4 A Comissão de Seleção será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura.

11.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- I. Tenham interesse direto na matéria;
- II. Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais



situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III. Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

11.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação assim estabelecidos:

8

CRITÉRIOS	CONCEITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Relevância cultural	Avaliação da pertinência no contexto sociocultural da realização, alinhada aos princípios e objetivos da Lei Paulo Gustavo.	0 a 5
b) Análise de portfólio	Exame do histórico do agente cultural e sua contribuição à comunidade local	0 a 5
c) Análise da ideia da proposta	Avaliação da fundamentação detalhada da ideia proposta, ressaltando sua pertinência e o potencial impacto em Riachão do Dantas.	0 a 5

11.8 A atribuição de pontos para cada critério estabelecido no item 11.7 obedecerá à seguinte gradação:

PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
0 ponto	Não atende ao critério ou não fez
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
2 e 3,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
04 e 4,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
05 pontos	Atende plenamente ao critério

11.9 A nota máxima de cada avaliador será 15 pontos.

11.10 A nota final será resultado da média das notas individuais da Comissão.

11.11 As propostas que não atingirem a pontuação mínima de 07 pontos, após média dos 5 avaliadores, serão desclassificados e não farão parte da lista de classificados.

11.12 O resultado da decisão da fase de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município de Riachão do Dantas - <https://riachaododantas.se.gov.br/>, conforme cronograma apresentado em 7.1.





MINISTÉRIO DA  
CULTURA

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

  
LEI  
**PAULO  
GUSTAVO**



11.13 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura, através e exclusivamente através do e-mail: [lpg2023pmrd@gmail.com](mailto:lpg2023pmrd@gmail.com), seguindo o modelo disponível no Anexo IV.

11.14 Os recursos de que tratam o item 11.13 deverão ser apresentados no prazo de 03 dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

11.15 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.16 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município de Riachão do Dantas - <https://riachaododantas.se.gov.br/>

9

## 12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, nos dias 20 e 21 de dezembro de 2023, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

### 12.1.1 PESSOA FÍSICA

- I. Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;
- II. Comprovante dos dados bancários de uma **conta Corrente ou Poupança do Banco** escolhido pelo proponente.

12.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I. pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II. pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III. que se encontrem em situação de rua.

### 12.1.2 PESSOA JURÍDICA

- I. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II. Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- IV. Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V. Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria Estadual da Fazenda
- VI. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VII. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

12.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



12.3 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

12.4 A qualquer momento a Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar outros documentos comprobatórios das informações prestadas no ato da inscrição.

### **13. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

13.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Participação em Premiação, conforme Anexo V deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

13.2 O Termo de Participação em Premiação corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

13.3 Após a assinatura do Termo de Participação em Premiação, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único conforme data prevista no cronograma (item 7.1).

13.4 A assinatura do Termo de Participação em Premiação e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

**13.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Participação em Premiação no dia 22 de dezembro de 2023 sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.**

### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site: <https://riachaododantas.se.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais da Prefeitura de Riachão do Dantas.

14.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://riachaododantas.se.gov.br/>

14.3 Demais informações podem ser obtidas exclusivamente através do e-mail [lpj2023pmrd@gmail.com](mailto:lpj2023pmrd@gmail.com);

14.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e da Comissão da Lei Paulo Gustavo.

14.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

14.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas, a Secretaria Municipal de Cultura e Comissão da Lei Paulo Gustavo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA

GOVERNO FEDERAL  
**BRAZIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

  
LEI  
**PAULO  
GUSTAVO**



14.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

14.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de um ano, a contar da data de sua divulgação.

11

14.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Informações Gerais do Proponente com Portfólio;

Anexo II - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo III - Declaração étnico-racial;

Anexo IV – Modelo de formulário para interposição de recurso;

Anexo V - Termo de Participação em Premiação.

José Sérgio Costa França  
Secretário Municipal de Cultura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## ANEXO I - INFORMAÇÕES GERAIS DO PROPONENTE COM PORTFÓLIO

<b>NOME DO(A) PROPONENTE (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)</b>	
<b>NOME SOCIAL DO(A) PROPONENTE (PESSOA FÍSICA) OU REPRESENTANTE LEGAL (PESSOA JURÍDICA)</b>	
<b>NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
<b>CPF</b>	<b>RG</b>
<b>ENDEREÇO</b>	
<b>CONTATO 1</b>	<b>CONTATO 2</b>
<b>NÚMERO DO CNPJ – PESSOA JURÍDICA</b>	
<b>HISTÓRICO DE ATUAÇÃO EM RIACHÃO DO DANTAS</b>	



MINISTÉRIO DA  
CULTURA

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

  
LEI  
**PAULO  
GUSTAVO**



## IMAGENS DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO

13

**DEFESA DETALHADA DA IDEIA PROPOSTA, DESTACANDO SUA RELEVÂNCIA E IMPACTO SOCIAL. QUAL A CONTRIBUIÇÃO DO FAZER CULTURAL PARA A COMUNIDADE LOCAL?**



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## ANEXO II - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO-CULTURAL

**OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.**

14

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]:

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS (CPF)	ASSINATURAS

Riachão do Dantas/SE  
[DATA]



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



### ANEXO III - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas e/ou quilombolas.

15

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, **DECLARO** para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou \_\_\_\_\_ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Riachão do Dantas/SE

[data]

---

NOME COMPLETO  
ASSINATURA DO DECLARANTE



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## ANEXO IV - MODELO DE FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

16

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, venho, por meio deste requerimento, interpor RECURSO junto a Secretaria Municipal de Cultura e da Comissão da Lei Paulo Gustavo, face o Resultado Preliminar divulgado, tendo por objeto de contestação a seguinte decisão:

---

---

---

---

---

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

---

---

---

---

---

---

---

---

Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos:

---

---

---

---

---

Riachão do Dantas/SE

[data]

\_\_\_\_\_  
Assinatura





MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## ANEXO V - TERMO DE PARTICIPAÇÃO EM PREMIAÇÃO

Pelo presente, \_\_\_\_\_,  
portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_  
residente/domiciliado(a) à \_\_\_\_\_  
assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas no ato da inscrição do  
EDITAL Nº 002/2023 – PRÊMIO DE INCENTIVO CULTURAL - EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA  
AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO  
GUSTAVO), do mesmo modo declaro que os documentos apresentados são autênticos.

17

Assumo, pelo presente Termo, os seguintes compromissos:

1. Participar de eventos de premiação, com data a **ser pactuada com a Administração Pública**;
2. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência do atendimento do Termo;
3. Estou disponível para colaborar ativamente na transparência e na eficiência do processo, fornecendo todas as informações e documentação necessárias para garantir a conformidade e o sucesso da iniciativa.

Riachão do Dantas/SE  
[data]

\_\_\_\_\_  
Assinatura do PROPONENTE responsável legal